LEI Nº 1253 - DE 21 DE FEVEREIRO DE 1992.
DISPOE SOBRE A ALTERAÇAO DO PERIMETRO URBANO, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA, ESTADO DE SÃO PAULO, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 1992, **APROVOU**, E EU, **PAULO MANGOLINI**, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBA, **SANCIONO** E PROMULGO A SEGUINTE ...

LEI:

ARTIGO 1º - FICA ALTERADA A DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO, FIXADO PELA LEI Nº 969, DE 12 DE MARÇO DE 1984, RETIFICADO PELA LEI Nº 1197, DE 20 DE MAIO DE 1991, DE CONFORMIDADE COM A SEGUINTE DESCRIÇÃO DA ÁREA TERRITORIAL:

"PARTE DO MARCO-PU6, NOS LIMITES DA PONTE SOBRE O CÓRREGO BELA VISTA, NA ESTRADA VICINAL QUE LIGA GUARIBA À MOTUCA, NA ZONA SUL DA CIDADE; DAÍ, SEGUE EM LINHA RETA, RUMO SUDESTE, PELO EIXO DA ESTRADA VICINAL, NO SENTIDO DE GUARIBA À MOTUCA, NUMA DISTÂNCIA DE 372,19 METROS, ATÉ ENCONTRAR O MARCO-PU6A; DAÍ, DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE EM LINHA RETA, RUMO NORDESTE, PELO ALINHAMENTO DA CERCA DIVISA DA PROPRIEDADE RURAL DE SÓZIO CAPORUSSO, NUMA DISTÂNCIA DE 654,00 METROS, ATÉ ENCONTRAR O MARCO-PU6B; DAÍ, DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE EM LINHA RETA, RUMO NOROESTE, PELO ALINHAMENTO DA CERCA DIVISA DA PROPRIEDADE RURAL DE THOMAZINO CAPORUSSO, NUMA DISTÂNCIA DE ..... 610,83 METROS, ATÉ ENCONTRAR O MARCO-PU6C, NA MARGEM DIREITA DO CÓRREGO BELA VISTA; DAÍ, SEGUE PELO ALINHAMENTO DO LEITO DO CÓRREGO BELA VISTA, RUMO NORDESTE, NUMA DISTÂNCIA DE 1.251,00 METROS, ATÉ ENCONTRAR O MARCO-PU6D, NA PONTE DA ESTRADA QUE DEMANDA À FAZENDA SÃO JOAQUIM; DAÍ, DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE AINDA PELO ALINHAMENTO DO LEITO DO CÓRREGO BELA VISTA, RUMO NORDESTE, NUMA DISTÂNCIA DE 90,00 METROS, ATÉ ENCONTRAR MARCO-PU7, NA FOZ DO CÓRREGO GUARIBA".

ARTIGO 2º - APLICA-SE, ÀS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO ANTERIOR, AS NORMAS GERAIS ESTABELECIDAS NA LEI Nº 1197, DE 20 DE MAIO DE 1991.

ARTIGO 3º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO À CONTA DE VERBA PRÓPRIA CONSIGNADA NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

Cartório do Registro Civil da Séde da Comarca de Guariba - S. Paulo
Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Maior

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUARIBA, 21 DE FEVEREIRO DE 1992.

PAULO MANGOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO NO PLACAR DO PAÇO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO § 2º, DO ARTIGO 90, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RODNEY DAS GRAÇAS MARQUES
ASSESSOR TÉCNICO-JURÍDICO

APRESENTADA AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA SEDE DA COMARCA, PARA ARQUIVAMENTO, NO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 1992.

LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
OFICIAL MAIOR

Cartório do Registro Civil da Séde
da Comarca de Guariba - S. Paulo
Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Maior